

ATA DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (06.02.2018), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 187ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte Bezerra e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 453, em 02/02/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a **Ata da 186ª Sessão Ordinária do Conselho Superior**. Em seguida, passou-se à continuidade do **Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar), que tem como representante a Corregedoria-Geral do Ministério Público e representado L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho e com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 185ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou voto-vista, com a seguinte parte conclusiva: “(...). *Desta forma, divirjo do Senhor Relator para julgar parcialmente procedente a Súmula Acusatória, readequando a sanção para a pena de ADVERTÊNCIA, porquanto não ocorreu infração ética e a subsunção das omissões e da ausência de formalidade legal, encontra adequação nos incisos I e II do artigo 176 da Lei Complementar 51/2008*”. Após breve debate, o Conselheiro José Demóstenes pediu vista dos autos. Vista concedida. Em inversão a ordem da pauta, foi apreciado o item 15, em

que está contido o **E-doc nº 07010192814201748**, que trata do relatório acerca do vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota, remetido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Alcir Raineri, relator dos Autos CSMP nº 006/2017, discorreu sobre seu voto acerca do relatório desfavorável ao vitaliciamento do referido membro, da lavra do Corregedor-Geral, com a seguinte parte conclusiva: *“(..). Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se, como venho de relatar, que o órgão correicional reconsiderou o posicionamento que resultou na recomendação de não-vitaliciamento do estagiário, razão porque resta totalmente prejudicado o feito, não havendo mais razão de ser no seu processamento. Face ao exposto, voto pela prejudicialidade do feito”*. Debatida a matéria, o voto do relator foi acolhido, por unanimidade, pelo que restou vitaliciado, a partir de 03/02/2018, o Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Dando continuidade, foi deliberado, por unanimidade, pela distribuição, para relatoria, da proposta de alteração da Resolução CSMP nº 01/2012 (**E-doc nº 07010193783201823**), formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Seguidamente, o Presidente em exercício José Omar trouxe em mãos, para conhecimento, o **Ato PGJ nº 011/2018**, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Dado por conhecido por todos. Prosseguindo, o colegiado analisou questão de ordem, relacionada aos concursos de carreira (**E-doc nº 07010196855201894**), levantada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, de que trata o item 30.1 da pauta. Ouvido o reclamante, Promotor de Justiça Paulo Alexandre, e o Presidente da ATMP, o Conselho Superior deliberou por aguardar proposta do Corregedor-Geral, a ser apresentada em sessão extraordinária, com a finalidade de solucionar a demanda resultante de problemas no preenchimento do RAF, com reflexos nos concursos de promoção/remoção em andamento. Logo após, foi concedida a palavra ao Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, que discorreu sobre expediente de sua lavra, em que requer licenciamento integral para frequentar curso de Mestrado, com períodos já autorizados pelo Conselho Superior, constante dos Autos CSMP nº 004/2017. Sobre referido pleito, foi informado, pelo Secretário José Demóstenes de que, na condição de relator, fará análise do referido expediente e trará, em tempo, para

apreciação em sessão. Dando seguimento, foram conhecidos, em bloco, os **itens 11 a 14** da pauta, que tratam de encaminhamentos de decisões de arquivamento de Pedidos de Providência de Classe, remetidos pela Corregedoria-Geral, por meio dos documentos eletrônicos nºs 07010196673201813, 07010196687201837, 07010196695201883 e 07010196699201861. Em continuidade, na ocasião da apreciação dos **itens 8 e 9** da pauta, foram vitaliciadas, por unanimidade, as Promotoras de Justiça Substitutas Luma Gomides de Souza (Autos CSMP nº 007/2017) e Juliana da Hora Almeida (Autos CSMP nº 008/2017), a partir de 11/01/2018 e 16/01/2018, respectivamente. Prosseguindo, o colegiado teve ciência, em bloco, dos **itens 19 a 28** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Às onze horas e quarenta e sete minutos (11h47min) a sessão foi **suspensa**, com continuidade prevista para o período vespertino. Às quinze horas e quarenta e seis minutos (15h46min), foi dada **continuidade** à sessão, com a composição inicial. Reiniciando os trabalhos, fora retirado de julgamento o item 3, que trata do **Mem. nº 049/2017/SCPJ**, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Em seguida, foi aprovada, por unanimidade, a minuta de **Resolução do Curso de Preparação para Ingresso na Carreira** do Ministério Público do Estado do Tocantins (Autos CSMP nº 010/2017). Após, passou-se a apreciação de decisão de arquivamento, exarada pelo Subprocurador-Geral de Justiça, nos **Autos do Procedimento Preparatório nº 03/2009**, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar procedeu a leitura da decisão, assim ementada: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA TO-416 – LAUDO TÉCNICO PELA INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DA OBRA – ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. Ato contínuo apresentou, também, decisão de arquivamento subscrita pelo

Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, na **Notícia de Fato nº 2017.0001108 (E-doc nº 07010196433201819)**, com a seguinte parte conclusiva: “(...). Assim, com fulcro nas premissas acima, não havendo indícios de improbidade administrativa praticada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins com relação aos fatos tratados no E-Ext 2017.0001108, e inexistindo, de igual modo, premissa para deflagração de inquérito civil voltado à tutela de interesse metaindividual (difuso), com fulcro no art. 8º, inciso IV e 12 da Res. 174/17 do CNMP, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo e **DETERMINO** o encaminhamento de cópia desta decisão para ciência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (em observância ao art. 12 da mesma Resolução)”. Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, o Conselho Superior manifestou-se, à unanimidade, pelo deferimento do requerimento de moradia fora da Comarca, formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, constante do **Processo Administrativo nº 2017/17961**, consoante o disposto no art. 2º, da Resolução 004/2016. Continuamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, para ciência, o **Ato CGMP nº 001/2018**, que trata do procedimento de vinculação das Promotorias de Justiça aos processos que tramitam junto ao Sistema e-Proc (E-doc nº 07010194391201881). Conhecido, ainda, o E-doc nº 07010196384201814, por meio do qual o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, em atenção às exigências regimentais, encaminhou comprovante de frequência e declaração de presença nas atividades acadêmicas ministradas em dezembro de 2017, referentes à sua participação em curso de mestrado, autorizada pelo Conselho Superior. Logo a seguir, o Conselho Superior referendou, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, o **Projeto Pedagógico do minicurso “Projetos Sociais como Instrumento de Atuação do MP”**, remetido por meio do documento eletrônico (E-doc) nº 07010197101201851, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional – CESAF. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos do Conselheiro Marco Antonio, uma vez que este solicitou a inversão da pauta para priorização dos feitos de sua relatoria, diante da sua urgência em ausentar-se do plenário, por motivos pessoais. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro Marco Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº**

029/2013 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0200. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual irregularidade no provimento de cargos do Quadro Geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, referente ao item 15.1.5 do Edital nº 001 do concurso homologado em 2012 – FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE FORA INSTAURADO PARA APURAR O MESMO OBJETO CONTIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROCESSO Nº 5000027-442013 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 135/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento administrativo Investigatório Criminal nº 008/2015 - Instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade por parte de Policiais Militares, lotados no 2º BPM - Batalhão de Araguaína. O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CRIMINAIS NÃO ESTÁ INSERIDO NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85 - IN CASU, A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA AO JUÍZO COMPETENTE, NOS MOLDES DO ART 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - IMPRÓPRIA A REMESSA AO CSMP – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 165/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 362/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato nº 362/2015 recebida como Procedimento Preparatório, nos termos da súmula csmc nº 003/2013. PROCEDIMENTO AUTUADO COMO NOTÍCIA DE FATO. APURAR DENÚNCIA DE ABANDONO E MAUS TRATOS À PESSOA IDOSA, VITIMA DOS FILHOS – APESAR DA FORMA CURIOSA DE CONDUZIR O PROCEDIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO INICIAR CONSEGUIU FIDEJUSSORIAMENTE, O COMPROMISSO DOS FILHOS DE

PROVIDENCIAREM UMA CUIDADORA PARA MÃE IDOSA E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 180/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015 - instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar de Maurilândia - FATOS NOTICIADOS JÁ FORAM OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSO Nº 0000741-04.2014.8.27.2724 – AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO IDÊNTICOS AO DA AÇÃO PROPOSTA – SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA¹ - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 195/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007/2015: Apurar notícia de captação de clientes e descumprimento de preceitos legais pelo Cartório de Registro Civil de Dueré – CONCLUÍDAS AS DILIGÊNCIAS - ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA CRIMINAL DE GURUPI PARA AVERIGUAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – CÓPIAS ENDEREÇADAS À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA APURAR INFRAÇÕES DECORRENTES DO SERVIÇO NOTARIAL – INVESTIGAÇÃO TERMINADA E PROVIDÊNCIAS TOMADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 729/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 60/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL – Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em irregularidades nas contas do ordenador de despesas do município de Paraíso do Tocantins, exercício 2003. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPUTAÇÃO, PELO TCE, DE MULTA E DÉBITO AO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO. EVIDENCIADO DANO AO ERÁRIO, E ANTE A INÉRCIA DO PODER

¹Art. 301 (...) § 1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada

PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DO DÉBITO, VIÁVEL O MANEJO DE AÇÃO VISANDO REPARAR O PREJUÍZO CAUSADO. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 021/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 111/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar recusa de atendimento médico à Representante, no HSPA, em Pedro Afonso. INICIADOS OS ATOS APURATÓRIOS RESTOU COLIGIDO QUE NÃO OCORREU A FALTA POR PARTE DO HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO. NOTÍCIA IMPROCEDENTE. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 036/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante representação informando vazamentos na rede de abastecimento de água tratada, bem como deficiência no serviço de Atendimento ao Consumidor em Gurupi, a cargo da Odebrech Saneatins Ambiental. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A EMPRESA APRESENTOU PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS APTOS A REDUZIR/SANAR OS PROBLEMAS NOTICIADOS. OBJETO DA PORTARIA EXAURIDO. NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO DE GURUPI. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 051/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar dano na contratação emergencial da empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda para a execução de serviços de limpeza pública, em Palmas, em razão dos preços de venda propostos serem impraticáveis e inexequível. APÓS INSTAURAÇÃO

SOBREVEIO AOS AUTOS NOTÍCIA DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO, POR PARTE DA PROPONENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POIS PATENTE A PERDA DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DA MENCIONADA DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 056/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidades no tratamento de esgoto e água no município de Tocantinópolis-TO, considerando notícia aportada na Promotoria de Justiça sobre vazamento e despejo de detritos em via pública e córrego da região. APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS, VISTORIAS E LAUDOS DO NATURATINS E DO CAOMA E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COGENTE, OS FATOS FORAM SANADOS. ÊXITO MINISTERIAL. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA INTEGRALMENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 075/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta ocupação irregular de área pública do Município de Pedro Afonso-TO. INICIADAS AS APURAÇÕES PRELIMINARES, SOBREVEIO NOTÍCIA DE QUE OS FATOS ESTÃO *SUB JUDICE*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 085/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0059. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado mediante representação da Organização Feminista do Tocantins, dando conta que embora tenha firmado Termo de Parceria com o município de Palmas para liberação de recursos públicos em projetos ajustados, não recebeu qualquer valor, nada obstante tenha sido empenhado. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFIRMARAM QUE O REPASSE NÃO FORA EFETUADO EM RAZÃO DA ENTIDADE CONVENIENTE SER DE NATUREZA PRIVADA, FATO QUE CONTRARIA A LEI. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 109/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra decisão de Indeferimento de Representação nº 09/2017. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR ENTENDER O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE O OBJETO ESTÁ SENDO DISCUTIDO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ EXISTENTE. OS MOTIVOS ADUZIDOS NO RECURSO INTERPOSTO DEMONSTRAM QUE O OBJETO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO – cobrança indevida, pela Odebrecht Ambiental – Saneatins, de taxa de instalação de caixa de esgoto construída há mais de 10 anos, na região central de Gurupi - É DIFERENTE DA MATÉRIA DISCUTIDA NO PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE INSTAURADO – cobrança de taxa de serviços de instalação recente do sistema coletor de esgoto e de coleta fixado no percentual de 80%, do valor referente ao consumo de água, especificamente no setor Jardim Sevilha, em Gurupi. PORTANTO OBJETOS DISTINTOS, RECURSO PROVIDO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AVERIGUAÇÃO DETALHADA DOS FATOS NOTICIADOS”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 121/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 14/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir de denúncia informando supostas irregularidades no procedimento de coleta de digitais, notadamente, quanto às normas de segurança sanitária, pelo CIRETRAN (DETRAN) em Gurupi. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 136/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO informando que no município de Fátima, em pelo menos 2 escolas, não fora observada a legislação municipal concernente às eleições de

Diretores oriundos do quadro de professores. APÓS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES, RESTOU DEMONSTRADO QUE O MUNICÍPIO REALIZOU AS ELEIÇÕES PARA GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME LEGISLAÇÃO, REGULARIZANDO A SITUAÇÃO DENUNCIADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SÚMULA N° 003/2013 – CSMP/TO (Revisada). ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 151/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 056/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa atribuída aos gestores do Município de Gurupi, consistente no não repasse de parcela previdenciária, nos anos de 2008, 2009 e 2010. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM REGULARIZAÇÃO DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, PELO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI, POR MEIO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO VALOR DEVIDO DE R\$26.914.106,55. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 181/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0036. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar regularidade da instalação do estabelecimento, bem como a ocorrência de poluição sonora provocada pelos eventos realizados na AGROVALE, em Palmas. POLUIÇÃO ATRIBUÍDAS AO REFERIDO ESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL REPARÁVEL E CRIME AMBIENTAL. CONTRAVENÇÃO PRESCRITA, FATO OCORRIDO EM 2010. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 652/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 159/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar ineficiência da gestão Hospitalar, Défice de

Leitos, Assiduidade e Pontualidade dos Servidores do Hospital Regional de Miracema do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI ESCLARECIDA PELA DIREÇÃO DO REFERIDO HOSPITAL, E A MAIORIA DAS IRREGULARIDADES NÃO MAIS SUBSISTEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 685/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios de Rio Sono, Lajeado, e Lizarda que integram a Comarca de Tocantínia. NO CURSO DO PROCEDIMENTO NÃO SE VISLUMBROU NENHUMA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU ILEGALIDADE. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 695/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para assegurar a necessária participação dos conselheiros tutelares do Município de Santa Terezinha do Tocantins no Curso de Formação Básica e Específica para Conselheiros Tutelares. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE OS CONSELHEIROS CONCLUÍRAM COM ÊXITO A FASE PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DO CURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 723/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2015 – MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA PRATICADOS PELO FILHO CONTRA MÃE IDOSA E DIABÉTICA, RESIDENTES EM GURUPI - IRREGULARIDADES CONSTATADAS IN LOCO PELO SERVIÇO SOCIAL COM RELATÓRIOS APRESENTADOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DILIGÊNCIAS NÃO SATISFATÓRIAS – RESTANDO CARACTERIZADAS AS IRREGULARIDADES

SUBSISTEM MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SE REALIZE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL OPORTUNIZANDO ÀS PARTES SE COMPROMETAM ÀS CONDIÇÕES IMPOSTAS, INCLUSIVE PRESTANDO CONTAS DOS GASTOS FEITOS COM A APOSENTADORIA DA IDOSA – NÃO HAVENDO ACORDO, ENCAMINHA-SE CÓPIAS PARA SER REALIZADO O INQUÉRITO POLICIAL. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS - NA FORMA PRESCRITA NO ARTIGO 221, II do RICSMP E ARTIGO 21 §5º, I, da Resolução CSMP Nº 003/2008”. Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 054/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 038/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO – Apurar suposta omissão do município de Goiatins em efetuar os repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, relativas aos servidores públicos municipais, nos meses de março a junho de 2012 – DOCUMENTOS JUNTADOS - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS RECOLHIDAS AO INSS – MATÉRIA AFETA A JUSTIÇA FEDERAL - APLICAÇÃO DO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **23) E-Ext. Nº 2017.0001249** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0001249. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO versando sobre supostas irregularidades no programa bolsa família, município de PARAÍSO-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCU E DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio retirou-se do plenário, às 16h46min. A seguir constam os feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, apresentados pelo Presidente em exercício, Subprocurador-

Geral de Justiça José Omar, a saber: 1) **Autos CSMP nº 124/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 020/2014. Denúncia anônima de enriquecimento ilícito do ex-prefeito de Gurupi, gestão 2008/2012, que teria utilizado mão de obra de servidores em serviços privados na sua residência - ATO DE IMPROBIDADE - TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUALQUER FATO NOVO E A AUSÊNCIA DE PROVAS, COM LASTRO PROBATÓRIO DE QUE OS OPERÁRIOS QUE TRABALHARAM NA OBRA ERAM, DE FATO, FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, OU, AINDA, SE A CONSTRUÇÃO REFERIA-SE AO IMÓVEL DO INVESTIGADO, TAIS CIRCUNSTÂNCIAS INVIABILIZAM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ANTE A FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 184/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO - CONSTATADA A FALTA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DESTINADO À CUSTÓDIA DE MULHERES NO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO AO ESTADO – REATIVAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE BREJINHO DE NAZARÉ MEDIANTE REFORMA DO LOCAL – TRANSFERÊNCIA DAS PRESAS DE GURUPI - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 336/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.30.0545. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA – CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da Res. 003/2008/CSMPE/TO”. Voto

acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 170/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para fiscalizar e acompanhar a regulamentação do uso do solo na “praia do meio”, no período de junho a agosto de 2016, em Tocantinópolis - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO/PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 646/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 328/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 328/2016 - instaurado para apurar crime ambiental. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 056/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 224/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 224/2015 – OMISSÃO DO EX-GESTOR DE GOIATINS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (FNDE) PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL RELACIONADA AO PROGRAMA: “APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA” - A APLICAÇÃO DESSES RECURSOS ESTÁ SUBMETIDA À FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS – *IN CASU* O FNDE E TCU – CIRCUNSTÂNCIA QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E A CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido por unanimidade. **7) Autos Ext. 2017.0002043** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Contra Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002043. **Ementa:** “RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO, que denegou requerimento para o acesso irrestrito de integrantes do CEDECA ao Centro de Atendimento Socioeducativo e de Internação Provisória de Palmas, sem prévio aviso à Secretaria de Cidadania e Justiça. PRERROGATIVA ESPECÍFICA PARA AS AUTORIDADES E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO SE APRESENTA DESARRAZOADA A EXIGÊNCIA PELA SECIJU, DE PRÉVIO AVISO PARA O REFERIDO ACESSO. INEXISTENTE A ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO DENUNCIADA - ACERTADA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: **1) Autos E-Ext. nº 2017.0003075** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003075. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – POSSÍVEL CONLUÍO ENTRE O ENTÃO MAGISTRADO BERNARDINO LIMA LUZ E O ADVOGADO DA PARTE NOTICIANTE – COAÇÃO PARA QUE FOSSE FORMALIZADO ACORDO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO – POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA – INQUÉRITO PENAL ARQUIVADO – PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Após, trouxe em mãos, para apreciação, por tratar-se de declínio de atribuições, os **Autos E-ext nº 2017.0002707**, referente a Notícia de Fato nº 2017.0002707, oriunda da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, cujo voto possui a seguinte ementa: “NOTÍCIA DE FATO – INFORMAÇÃO ANÔNIMA RECEBIDA PELO MPETO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Após, postergou a apreciação dos **Autos E-ext nº 2017.0001653**, que também trata de

declínio de atribuição, para reanálise do voto. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 109/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Araguaçu em fornecer medicamentos de uso contínuo para usuário do SUS – OMISSÃO NÃO CONSTATADA - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXAURIENTES LEVAM À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO SOLICITADOS PELO RECLAMANTE REGULARMENTE DISPENSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 132/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de representação noticiando supostas irregularidades consistentes na falta de publicidade em certames licitatórios (Tomada de Preços - TP) realizado pelo município de Bandeirantes do Tocantins. APÓS OITIVA, RECOMENDAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS E OUTRAS DILIGÊNCIAS RESTOU COMPROVADA A AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, OBJETO DO PRESENTE. NÃO COMPROVADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 498/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para apurar notícia de adolescente em situação de risco – evasão escolar. – MUDANÇA DO ADOLESCENTE PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 1103/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição no Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0152. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possíveis

irregularidades na aplicação dos recursos utilizados nas obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica do Setor Morada do Sol I e III, em Palmas - APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA DE PALMAS/TO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 055/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição no Procedimento Preliminar nº 168/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Apurar denúncias formuladas em face de servidor do INCRA, pelas práticas, em tese, de crimes de corrupção e falsificação relacionados à não criação do assentamento capelinha, no Município de Goiatins. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE SERVIDOR DO INCRA POR IMPROBIDADE DEVE SER PROCESSADA NO ÂMBITO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos E-Ext. nº 2017.0000132** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição no Procedimento Preparatório nº 2017.0000132. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar eventual irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela Secretaria Estadual da Educação. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO E DESTINADO AO PLANO DE AÇÃO CONTROLADA. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos E-Ext. nº 2017.0002598** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Contra Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002598.

Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. NÃO APONTADO CASO CONCRETO DE LESÃO AOS INTERESSES DO ESTADO DO TOCANTINS – OBJETO NÃO DELIMITADO - AUSENTE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL, IMPONDO, ASSIM, O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO - PREVISÃO NORMATIVA CONTIDA NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 03/2008/CSMP/TO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos E-Ext. nº 2017.0002654** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0002654. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar eventuais irregularidades na implantação do BRT em Palmas-TO. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: 1) **Autos E-Ext. nº 2017.0001102** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0001102. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – CRIME AMBIENTAL – COMETIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-LOCALIZADA ÀS MARGENS DA USINA HIDRELÉTRICA ESTREITO, CONSTRUÍDA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA UNIÃO, GERADORA DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DO RIO TOCANTINS - RIO INTERESTADUAL - BEM DA UNIÃO, ART. 20, XI, CF – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE ARTIGO 109, I DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE E ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos E-Ext. nº 2017.0003026** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0003026. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Notícia de fato autuada para apurar suposto sobrepreço na aquisição de armamento e munições pelo Estado do Tocantins, decorrente de monopólio e cartelização, assegurado legalmente, às

indústrias brasileiras que atuam neste segmento. VENDA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO SUBMETIDOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos E-Ext. nº 2017.0003159** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0003159. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Notícia de fato autuada para apurar suposta negativa de passe livre no transporte interestadual a pessoa portadora de deficiência auditiva, município de Gurupi-TO. TRANSPORTE INTERESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e vinte e sete minutos (17h27min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário